



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE VISITAS DE ESTUDO 2019-2020

Colégio do Minho

7 anos

Responsabilidade e Exigência



Básico
R. de S. Tiago, 92
4900 - 340 Viana do Castelo
Tel. 258 822 313

www.colegiodominho.com / colegiodominho@sapo.pt / secretariacolminho@gmail.com

Secundário
Av. 25 de Abril, 203
4900 - 496 Viana do Castelo
Tel. 258 822 314

Polo de Monção
Rua Prof. Avelino Gonçalves
4950 - 439 Monção
Tel. 251 656 228

PROPRIEDADE DO SEMINÁRIO DIOCESANO DE VIANA DO CASTELO



REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO E OUTRAS ATIVIDADES LÚDICO-FORMATIVAS A DESENVOLVER FORA DO ESPAÇO ESCOLAR

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «**Visita de estudo**», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;
- b) «**Geminação**», a cooperação entre duas instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, firmada através de protocolo, a partir do reconhecimento e partilha de valores e de princípios comuns, que permitem a realização conjunta de atividades escolares e culturais tendentes a promover a melhoria das aprendizagens, a solidariedade e cooperação entre a população escolar, familiares e instituições;
- c) «**Intercâmbio escolar**», atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;
- d) «**Representação de escola**», meio pelo qual as escolas, através da participação individual ou coletiva de membros da sua comunidade, comparecem em atividades de âmbito desportivo, cultural ou outras por si consideradas relevantes;
- e) «**Passeio escolar**», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar fora do calendário das atividades letivas tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

2. Uma atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Colégio que deve ter por base os princípios de referência subjacentes à organização deste tipo de atividades, previstos no artigo 3º, do Despacho nº 6147/2019, em consonância com o estabelecido no artigo 4º do Decreto-Lei nº55/2018.

3. Para que uma visita de estudo se possa concretizar deve envolver, no mínimo, dois terços dos alunos das turmas a que se destina. Nas restantes atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar não se impõe número mínimo de participantes.

- a) A não participação de um(a) aluno(a) numa visita de estudo deverá ser assumida e fundamentada, por escrito, pelos pais ou encarregados de educação, uma vez que daí resulta a marcação de faltas às disciplinas que a visita de estudo substitui, o que se traduz num duplo prejuízo: o(a) aluno(a) não participa na visita de estudo, nem pode assistir às aulas que aconteceriam durante o período em que a mesma decorre.
- b) O(a) docente responsável pela visita deve entregar ao(à) Representante de Turma a relação nominal dos(as) alunos(as) não participantes, para efeitos de controlo de presenças.

4. Considera-se visita de estudo de longa duração a que implica mais do que 2 dias. Na eventualidade de uma visita de estudo proposta em território nacional necessitar de ultrapassar cinco dias úteis, a mesma carece de autorização da

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE), a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

5. O acompanhamento de uma atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar deve contemplar os seguintes rácios: 1 docente ou não docente para cada dez alunos nos 1.º e 2.º ciclos (em todos os casos pelo menos um docente); 1 docente para cada 15 alunos no 3.º ciclo e secundário.

6. As propostas de atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar são enviadas ao Diretor do Colégio e após aprovação à coordenadora do plano anual de atividades e projetos, por correio eletrónico, integrando a proposta de PAA ou as suas adendas.

7. A planificação das atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar é feita em Conselho de Turma / Departamentos Curriculares e desta deverá constar os objetivos específicos da visita; a calendarização e roteiro da visita; os(as) docentes a envolver; as propostas de atividades para alunos(as) não envolvidos na visita de estudo, mas cujos(as) docentes irão faltar por participarem na visita; bem como a estimativa do preço por aluno.

8. No planeamento e organização de atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar em território nacional deve observar-se o seguinte:

- a) Obter a autorização prévia do Diretor do Colégio;
- b) Obter o consentimento expresso dos(as) encarregados(as) de educação. Nas situações de divórcio ou separação de facto, a autorização deve ser assinada por ambos os progenitores, salvo se o poder paternal estiver atribuído a um só dos progenitores;
- d) Garantir o cumprimento do rácio previsto para o ensino básico e ensino secundário;
- e) Indicar aos Serviços Administrativos o calendário, o itinerário e o número previsível de alunos, para que estes serviços tratem do processo de contratação do serviço de transporte;
- f) Formalizar os acordos com os locais a visitar;
- g) Elaborar o guião de exploração pedagógica dos locais a visitar, para entregar aos alunos e avaliar o impacto da visita de estudo nas aprendizagens;
- h) Possibilitar a participação dos pais/encarregados(as) de educação nas atividades;
- h) Solicitar a Credencial e a Certidão de Idoneidade para acompanhamento dos(as) alunos(as) de todos os(as) docentes acompanhantes, assinadas pelo Diretor;
- i) Respeitar as regras constantes da Lei n.º 13/2016, de 17 de Abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
- j) No dia anterior ao da visita, o(a) docente responsável confirma que toda a documentação necessária está autorizada e levanta, na receção, coletes refletos e raquetes de sinalização.

9. As atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar em território estrangeiro, para além da forma de planeamento e organização indicadas no ponto anterior, devem ainda ser autorizadas pela DGEstE, a solicitar com 30

dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, e obrigatoriamente comunicadas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, por razões de segurança dos intervenientes.

O pedido de autorização à DGEstE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Local / locais de destino;
- b) Período da deslocação;
- c) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos;
- d) Turmas e alunos envolvidos;
- e) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
- f) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros;
- g) Declaração de autorização de saída do país, ou por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

A DGEstE pode autorizar num mesmo ato, a título excecional e quando devidamente justificado, visitas ao estrangeiro que se constituem como projetos que impliquem várias deslocações no decurso do ano letivo, desde que integradas num plano, projeto ou atividade a desenvolver pela escola e enquadrados no Plano Anual de Atividades (PAA).

10. Os custos das atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar são suportados na totalidade pelos(as) encarregados(as) de educação dos(as) alunos(as). O montante relativo às despesas inerentes à saída é pago de acordo com as indicações dos docentes responsáveis pela visita.

11. Aos docentes acompanhantes cabe a responsabilidade pela vigilância dos(as) alunos(as) envolvidos, garantindo que todos se comportam de modo adequado a extraírem o maior aproveitamento possível do estudo que estão a realizar.

12. Aos(às) encarregados(as) de educação cabe a responsabilidade pelos danos, patrimoniais ou não patrimoniais, que os seus educandos possam causar no decurso da visita, independentemente de procedimento disciplinar a que possa haver lugar.

13. Aos(às) alunos(as) cabem as seguintes responsabilidades:

- a) Guardar tudo o que transportam, evitando objetos de valor ou não necessários à visita de estudo;
- b) Seguir as orientações dos(as) docentes e não docentes;
- c) Seguir o guião de exploração da visita que lhes foi entregue, cumprindo todas as tarefas que o mesmo determinar;
- d) Manter as condições de segurança necessárias ao bom funcionamento da visita.

14. O conselho de turma/de docentes pode não autorizar a participação de alunos em visitas de estudo, como medida sancionatória resultante de procedimento disciplinar, conforme o estabelecido no Regulamento Interno, sendo atribuídas tarefas ao aluno que contemplem os conteúdos a ser sedimentados na saída.

15. Quando a hora de saída para uma atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar coincidir com uma aula, o(a) professor(a) deve terminá-la 15 minutos antes dessa hora.
16. Após a atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar, os(as) professores(as) devem lecionar as aulas que se iniciem após a chegada e desde que esteja garantido o período de uma hora para almoço.
17. Em caso de proposta de geminação os responsáveis pelas atividades do Colégio e escolas envolvidas devem solicitar autorização à DGEstE e juntar os seguintes elementos:
- Identificação das escolas envolvidas;
 - Fundamentação da proposta de geminação acompanhada da caracterização das escolas envolvidas;
 - Definição dos objetivos e das atividades a desenvolver no âmbito do processo de geminação.
- As atividades a propor pelos(as) dinamizadores(as) dos programas de geminação serão alvo de análise pelo Diretor do Colégio que as submeterá, posteriormente, à aprovação do Conselho Pedagógico.
18. O processo destinado à criação de intercâmbio escolar pode resultar ou não de programas de geminação. Aos intercâmbios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no ponto 8.º, sendo obrigatório que um dos responsáveis pela atividade seja docente dos respetivos alunos.
- As responsáveis pelas atividades devem ainda remeter à DGEstE, a caracterização das escolas envolvidas e a identificação dos objetivos do programa e das atividades a desenvolver.
- As atividades a propor pelos(as) dinamizadores(as) dos programas de intercâmbio escolar serão alvo de análise pelo Diretor do Colégio que as submeterá, posteriormente, à aprovação do Conselho Pedagógico.
19. À representação da escola é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no ponto 8.º, sendo obrigatório que um dos responsáveis pela atividade seja docente dos respetivos alunos.
- Inclui-se neste ponto o Programa do Desporto escolar e outros programas de representação regional, nacional e internacional.
20. O Colégio, em parceria com entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no Projeto Educativo do Colégio e inseridas no PAA.
- Os passeios escolares devem ser realizados em período não letivo e não podem coincidir com visitas de estudo promovidas pelas áreas disciplinares/Conselhos de Turma. Aos passeios escolares é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no ponto 8.º no que se refere ao planeamento e organização.
- A sua realização será alvo de análise pelo Diretor do Colégio que a submeterá, posteriormente, à aprovação do Conselho Pedagógico.
21. Os(as) docentes envolvidos na atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar que deixem discentes que não acompanham a turma a que pertencem, ou que deixem turmas que não participam nesta, devem propor atividades para os(as) alunos(as) realizarem, acompanhados por outro(a) docente.

22. Os(as) docentes envolvidos na visita numeram as aulas das turmas que participam na atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar, sumariando “Atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar a ...”.

23. No prazo de 15 dias após a conclusão da atividade lúdico-formativa a desenvolver fora do espaço escolar, o(a) responsável envia ao coordenador do plano anual de atividades e projetos, por correio eletrónico, o relatório da atividade.

24. Para além das normas constantes neste regulamento, devem ser observados os normativos constantes da legislação em vigor.

REGULAMENTO DAS VISITAS DE CURTA DURAÇÃO

1. Considera-se visita de curta duração aquela que obedeça, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) no caso do 1.º ciclo do ensino básico, ocupe exclusivamente o período da manhã ou da tarde, e no caso do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário ocupe, exclusivamente, aulas de um professor, garantindo, em todos os casos, que o almoço decorre no horário e no local habituais;
- b) assegure o rácio docente/ crianças ou alunos previstos;
- c) implique, exclusivamente, deslocações a pé nas redondezas do Colégio, deslocações entre polos do Colégio ou deslocações dentro do Concelho organizadas pela Câmara Municipal ou outras entidades;
- d) não envolva encargos financeiros para o Colégio ou para as famílias.

2. Não há lugar à elaboração e aprovação de projeto de visita, mas sim à informação prévia do Diretor e das coordenadoras de estabelecimento.

3. Para todos os restantes efeitos, as visitas de curta duração são equiparadas a visitas de estudo.

4. Para as saídas de campo cumpre-se o estipulado para as visitas de curta duração ou para as visitas de estudo conforme as características de que estas se revestem.

Aprovado em Conselho Pedagógico e Homologado pelo Diretor em: 13 de setembro de 2019

Viana do Castelo, 13 de setembro de 2019

O Diretor

(Dr. Ricardo Sousa)